





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

---

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 586/2023  
DECISÃO : Nº 048/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº 62485944/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Engenharia de Materiais”  
INTERESSADO : MARCIO DAVI TENÓRIO CORREIA ALVES

**EMENTA:** *Defero o pleito, sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de título, protocolada sob o nº PRO-62485944/2023; e considerando que o eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves solicita inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu denominado Mestrado em Engenharia de Materiais, realizado no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2014 pelo IFPI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme diploma e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 22 de junho de 2015; considerando que o requerente é formado pela Universidade Federal de Campina Grande -UFCG (Campina Grande - PB), tendo colado grau em 15 de dezembro de 2006, e encontra-se registrada no Sistema Confea/Crea desde 11 de março de 2008, tendo sido concedidas a ele as atribuições conforme o art. 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.; considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI encontra-se cadastrado junto a este Conselho Regional como Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, assim como os cursos de graduação nas áreas de engenharia e agronomia por ela ministrados.; considerando que o curso de pós graduação stricto sensu denominado Mestrado em Engenharia de Materiais NÃO foi objeto de cadastro por essa IES no Crea/PI; ; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito***, concedendo o apostilamento do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado) concluído pelo requerente nos assentamentos de registro do profissional, assim como a consequente inclusão do título de Mestre em Engenharia de Materiais, possibilitando dessa forma a disposição desse título em certidão por ele requerida, *sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

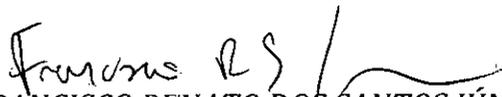
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:  
Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de junho de 2023.*

  
Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

---

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 586/2023  
DECISÃO : Nº 048/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº 62485944/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Engenharia de Materiais”  
INTERESSADO : MARCIO DAVI TENÓRIO CORREIA ALVES

**EMENTA:** *Defere o pleito, sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de título, protocolada sob o nº PRO-62485944/2023; e considerando que o eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves solicita inclusão de título nos seus assentamentos de registro profissional, considerando a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu denominado Mestrado em Engenharia de Materiais, realizado no período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2014 pelo IFPI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme diploma e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 22 de junho de 2015; considerando que o requerente é formado pela Universidade Federal de Campina Grande -UFCG (Campina Grande - PB), tendo colado grau em 15 de dezembro de 2006, e encontra-se registrada no Sistema Confea/Crea desde 11 de março de 2008, tendo sido concedidas a ele as atribuições conforme o art. 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.; considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI encontra-se cadastrado junto a este Conselho Regional como Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, assim como os cursos de graduação nas áreas de engenharia e agronomia por ela ministrados.; considerando que o curso de pós graduação stricto sensu denominado Mestrado em Engenharia de Materiais NÃO foi objeto de cadastro por essa IES no Crea/PI; ; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito***, concedendo o apostilamento do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado) concluído pelo requerente nos assentamentos de registro do profissional, assim como a consequente inclusão do título de Mestre em Engenharia de Materiais, possibilitando dessa forma a disposição desse título em certidão por ele requerida, *sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:  
Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTER WILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de junho de 2023.*

*Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR*

*Coordenador CEGMMST/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 586/2023  
DECISÃO : Nº 049/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº 62481880/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Engenharia Ambiental”  
INTERESSADO : MARCIO DAVI TENÓRIO CORREIA ALVES

**EMENTA:** *Defero o pleito, sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves.*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de título, protocolada sob o nº PRO-62481880/2023; e considerando que a documentação apresentada está de acordo com a legislações do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o requerente concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Engenharia Ambiental, ministrado no período de 08/03/2022 a 14/04/2023 pela Faculdade Iguaçu-PR, totalizando uma carga horária de 720h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 18/04/2023; considerando que o profissional colou grau em 15/12/2006 e se registrou neste Regional em 11/03/2008 e tem suas atribuições no ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 12 COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando que o art. 25 Res. 218/73 diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação, na mesma modalidade; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Deferir o pleito, e* que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia Ambiental, *sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador,*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores  
Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTERWILSON  
CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de junho de 2023.*

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 586/2023  
DECISÃO : Nº 049/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº 62481880/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Engenharia Ambiental”  
INTERESSADO : MARCIO DAVI TENÓRIO CORREIA ALVES

**EMENTA:** *Defero o pleito, sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves.*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de título, protocolada sob o nº PRO-62481880/2023; e considerando que a documentação apresentada está de acordo com a legislações do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o requerente concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Engenharia Ambiental, ministrado no período de 08/03/2022 a 14/04/2023 pela Faculdade Iguçu-PR, totalizando uma carga horária de 720h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 18/04/2023; considerando que o profissional colou grau em 15/12/2006 e se registrou neste Regional em 11/03/2008 e tem suas atribuições no ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 12 COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando que o art. 25 Res. 218/73 diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação, na mesma modalidade; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Deferir o pleito, e* que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, a realização do curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia Ambiental, *sem que no entanto haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. Márcio Davi Tenório Correia Alves. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador,*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de junho de 2023.*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco R S L', written in a cursive style.

*Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR*  
**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 586/2023  
DECISÃO : Nº 050/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº 62483492/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Engenharia Ambiental”  
INTERESSADO : ANDRE LUIS RODRIGUES SANTANA

**EMENTA:** *Defere o pleito, sem que no entanto, haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. André Luis Rodrigues Santana*

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de título, protocolada sob o nº PRO-62483492/2023; e considerando que a documentação apresentada está de acordo com a legislações do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o requerente concluiu o curso de pós-Graduação Lato Sensu (MBA) em Gestão de Projetos (período: 19/04/2021 a 28/02/2023) pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Universidade de São Paulo - ESALQ (Piracicaba - SP), totalizando uma carga horária informada de 400 (quatrocentas) horas, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datada de 18 de maio de 2023; considerando que o requerente é formado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - Uninassau Teresina, tendo colado grau em 29 de janeiro de 2021, com registro no Sistema Confea/Crea em 5 de abril de 2021, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Nº 5.194/1966 c/c arts. 12 e 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Conforme consulta, o Crea-SP informou que a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Universidade de São Paulo - ESALQ (Piracicaba - SP) se encontra cadastrada junto àquele Conselho Regional, mas que não consta nos seus arquivos o cadastro do curso de Pós Graduação Lato Sensu (MBA) em Gestão de Projetos ministrado por essa instituição de ensino; considerando que o art. 25 Res. 218/73 diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação, na mesma modalidade; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Deferir o pleito, e* que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu (MBA) em Gestão de Projetos por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Gestão de Projetos”, *sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*inicial do Eng. Mec. André Luis Rodrigues Santana. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de junho de 2023.*

A handwritten signature in black ink, reading "Francisco RS" followed by a long, sweeping flourish.

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 586/2023  
DECISÃO : Nº 050/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº 62483492/2023  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO  
“Engenharia Ambiental”  
INTERESSADO : ANDRE LUIS RODRIGUES SANTANA

**EMENTA:** *Defero o pleito, sem que no entanto, haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial do eng. mec. André Luis Rodrigues Santana*

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de título, protocolada sob o nº PRO-62483492/2023; e considerando que a documentação apresentada está de acordo com a legislações do Sistema CONFEA/CREA; considerando que o requerente concluiu o curso de pós-Graduação Lato Sensu (MBA) em Gestão de Projetos (período: 19/04/2021 a 28/02/2023) pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Universidade de São Paulo - ESALQ (Piracicaba - SP), totalizando uma carga horária informada de 400 (quatrocentas) horas, conforme declaração emitida pela instituição de ensino datada de 18 de maio de 2023; considerando que o requerente é formado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau - Uninassau Teresina, tendo colado grau em 29 de janeiro de 2021, com registro no Sistema Confea/Crea em 5 de abril de 2021, tendo-lhe sido concedidas no ato do seu registro as atribuições conforme o Art. 7º da Lei Nº 5.194/1966 c/c arts. 12 e 25 da Resolução nº 218, de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea. Conforme consulta, o Crea-SP informou que a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz – Universidade de São Paulo - ESALQ (Piracicaba - SP) se encontra cadastrada junto àquele Conselho Regional, mas que não consta nos seus arquivos o cadastro do curso de Pós Graduação Lato Sensu (MBA) em Gestão de Projetos ministrado por essa instituição de ensino; considerando que o art. 25 Res. 218/73 diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação, na mesma modalidade; *considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: 1. Deferir o pleito, e que seja incluída (apostilada) nos assentamentos de registro do profissional, o curso de Pós-Graduação Lato Sensu (MBA) em Gestão de Projetos por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Gestão de Projetos”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*inicial do Eng. Mec. André Luis Rodrigues Santana. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de junho de 2023.*

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 586/2023  
DECISÃO : Nº 051/2023 – CEGMMST – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000495/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77  
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO  
ASSUNTO : RECURSO  
INTERESSADO : NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO - INDIVIDUAL

**EMENTA:** Indefere o pleito. *Aplica penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor mínimo.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa NUBOR JESUITO DE CASTRO RIBEIRO que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000495/20 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA; considerando que a autuada entrou com defesa dentro do prazo e sanou o fato gerador da infração através da ART. nº 19202 em 2.2.2021; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a),*  
**DECIDIU:** *1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor Mínimo, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, ENG. SEG. TRAB. WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 13 de junho de 2023.*

**Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Coordenador CEGMMST/CREA-PI**